



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mata-burros para atendimento da demanda do Município de Córrego Fundo/MG**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

- 2.1 O objeto deste Termo de Referência é composto por 01 (um) item que é **exclusivo para a participação** das microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

- 2.2. Os itens e as quantidades da presente contratação a serem fornecidos, decorrem de Estudo Técnico Preliminar e devem atender as seguintes especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (MÁXIMO ACEITÁVEL)	VALOR TOTAL	ME/ EPP E EQUIPARADAS
01	Mata-burro inteiriço com as seguintes características mínimas: confeccionado com 04 vigas de trilho ferroviário TR 37 medindo 250 cm de comprimento, sendo um vão de 200 cm + 50 cm para chumbadores; 10 travessas em perfil tipo U laminada 4 polegadas medindo 300 cm, com espaçamento de 11 cm entre os perfis, com acabamento de cantoneira de 2 polegadas x 3/16 polegadas e faixa amarela sinalizadora nas laterais; Soldado com cordão de solda MIG 7013; Pintura: Fundo protetor com função anticorrosivo e de uniformização da superfície (zarcão), (Conforme Detalhamento em anexo). O item inclui a entrega, a carga e a descarga na sede do município.	Unid	10	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00	Exclusivo ME/EPP e Equiparadas



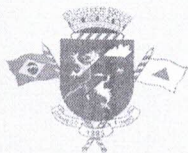
- 2.3. O valor definido na coluna 5, é considerado o valor máximo aceitável por item e será observado na etapa de lances.
- 2.4. Os bens objeto desta aquisição/contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.5. O prazo de vigência da aquisição é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou a Ata de Registro de preços, podendo ser prorrogada na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. O contrato ou a Ata de Registro de preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O presente instrumento tem por objetivo estabelecer parâmetros e especificações com o intuito de disciplinar a contratação de empresa(s) para aquisição de mata-burros para atender as demandas do Município de Córrego Fundo.
- 3.2. A aquisição de mata-burros tem por finalidade suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Desenvolvimento e Agricultura desta Municipalidade, quanto à manutenção de estradas, que irá permitir a passagem de veículos e impedir a passagem de animais, dispensando o uso de porteiros, o que garante a fluidez do trânsito de veículos e de pessoas, contribuindo assim, para que os ambientes sejam adequados, seguros e confortáveis de modo a propiciar um atendimento de excelência aos munícipes.
- 3.3. A contratação de empresas para fornecimento do objeto em oportunidades distintas, visa a facilitar o atendimento adequado de demandas, seja de eventos cotidianos a serem realizados, seja de fatos imprevisíveis, sempre de pronta disponibilização. O registro de preços para entrega do objeto garantirá o suprimento imediato, a cada oportunidade, isoladamente, ensejando-se a economicidade e a racionalização processual, assim como, a agilidade no atendimento pretendido.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E DO PRAZO

- 4.1. A presente aquisição deverá se dar através da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos do Art. 28, I c/c Art. 40, II e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 4.2. Pela natureza do objeto, não há como precisar os quantitativos a serem gastos para o período, razão pela qual a aquisição se dará mediante Sistema de Registro de Preços.
- 4.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, sendo prorrogável na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/21.



5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

5.1. Os bens e/ou os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e/ou serviços comuns, nos termos da Lei 14.133/2021.

6. DO PEDIDO, DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A entrega será feita em remessa parcelada, à medida da necessidade do Município, no Almoxarifado Central localizado na Prefeitura Municipal de Córrego Fundo/MG ou no endereço a ser indicado na Nota de Fornecimento;

6.2. O Setor de Compras emitirá Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, a ser encaminhada à empresa contratada, preferencialmente por correio eletrônico, indicando os quantitativos;

6.3. O prazo para entrega dos bens será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, contados da emissão e envio da "Nota de Autorização de Fornecimento – NAF";

6.4. A aquisição será feita em remessa parcelada, à medida das necessidades do Município, mediante os quantitativos informados nas NAFs;

6.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

6.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

6.10. Os produtos do objeto poderão ser requisitados à Contratada separadamente, em ocasiões distintas, cada item na quantidade necessária, conforme a conveniência do Município.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- 7.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.7. Fazer a retenção na fonte, dos tributos devidos nos termos da legislação aplicável.
- 7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita, através de correio eletrônico) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;
- 8.3. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes neste termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.**
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 8.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.8. Responsabilizar trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação;
- 8.10. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.
- 8.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.



9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. A Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Desenvolvimento e Agricultura será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, sendo designada pela autoridade máxima do órgão na forma do caput do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como, quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

13.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo, por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

13.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Excetando a regra de reajuste prevista no item anterior, o preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis e incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do princípio para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

15. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 96 da Lei n. 14.133/21, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) após a execução e aceitação definitiva do objeto.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O contratado/detentor que ensejar o retardamento da execução do objeto/serviço, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão nos termos do Art.156 § 5º da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas no



editais e no contrato e das demais cominações legais previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

17. DOS CRIMES E PENALIDADES

17.1. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21), se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B, no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

18. ESTIMATIVA E PREÇOS REFERENCIAIS

- 18.1. Conforme exigência legal, foi realizada pesquisa de preços e a estimativa de custos estimado total é de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) e será o valor máximo definido para a licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.
- 18.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base na **mediana**, após pesquisa de preços:
- 18.3. A partir de pesquisa de contratações públicas similares encontradas no site <https://www.fontedeprecos.com.br/>, a equipe se sentiu segura para a descrição do objeto e a consequente coleta de orçamento.

19. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

- 19.1. Considerando o objeto deste Termo de Referência, que se trata de aquisição de matas burros, não haverá requisito específico de habilitação.

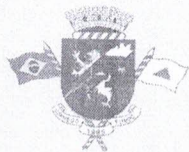
20. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU DO CONTRATO

- 20.1. A fiscalização do Contrato caberá à Secretária Municipal de Obras, Meio Ambiente, Desenvolvimento e Agricultura.
- 20.2. A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.
- 20.3. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 21.1. As despesas com a contratação do objeto deste termo de referência, estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA				
CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DESTINAÇÃO DE RECURSOS
26.782.2601.2708	3.3.90.30.00	403	1.720.000.000	Transf.União Ref.Part.Explor.Petr Rec Gas Nat FEP



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

22. DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO

22.1. Pela natureza do objeto, não há como precisar os quantitativos a serem gastos para o período, razão pela qual solicitamos que seja realizado Pregão para Registro de Preços nos termos legais.

Córrego Fundo, 15 de outubro de 2026.

Jaqueline Maria de Faria

Elaborado por: Jaqueline Maria de Faria

Cantineira (Ajustamento Funcional) – Setor de Compras

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.

Gabriel Crecencio Rodrigues

Secretário Municipal de Obras, Meio Ambiente, Desenvolvimento e Agricultura